

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 004/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Altera a Lei 956/93, cria a Superintendência da Agricultura e Pecuária, a Superintendência de Assistência Social, a Superintendência Municipal de Comunicação Social e dá outras providências.*

I. VOTO

Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para manifestação quanto ao aspecto orçamentário e financeiro.

Nota-se da matéria, quanto as responsabilidades dessa Comissão Permanente, os objetivos já citados pelo Eminent Relator, não carecendo de aqui repeti-los, ante a clareza do Relatório.

Apenas ressalto a previsão de criação de três cargos comissionados com remuneração mensal prevista de R\$7.000,00 (sete mil reais) para cada e a previsão de elevação da remuneração do cargo de Condutor Especial, passando de R\$1627,76 para R\$3.255,25.

Conforme os anexos da matéria, há significativo impacto financeiro ao Município. Concordo com o Relator que é dever da administração do Poder Executivo observar a Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos seus limites e índices de gastos com pessoal, haja visto o objetivo da matéria.

A sempre anunciada precária situação financeira do Município de Caçu por seu representante, faz NÃO permitir que essa Comissão aprove a matéria.

Assim, reconheço que o melhor caminho a seguir, é a manifestação pela REPROVAÇÃO DA MATÉRIA, ante a falta de harmonia da matéria a necessidade de contenção de gastos pelo Poder Executivo Municipal, se perfazendo a matéria em INADEQUADA à aprovação.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão permanente NÃO é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Finanças e Orçamento exara Parecer de forma **CONTRÁRIA à aprovação** da matéria apresentada.

É o VOTO.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 11 dias do mês de março do ano de 2025.

Ver. JEANDRA ALVES GUIMARÃES DO CARMO
Relatora